



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2011

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 179, DE 28 DE MAIO DE 2026

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **19.154/2011-57** – **CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)**;~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que deu nova redação ao Art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981;~~

~~CONSIDERANDO o Art. 29 do Regimento Interno da Residência Médica do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade (CCS/UFES);~~

~~CONSIDERANDO as Resoluções nº^{OS} 012 e 019/2011 do Conselho de Deliberação Superior do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM/UFES);~~

~~CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças e de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º.~~ Instituir, em caráter permanente, o auxílio moradia para os residentes médicos do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) desta Universidade.

~~Parágrafo único.~~ O valor do auxílio citado no *caput* deste Artigo será de 17% (dezessete por cento) da bolsa recebida pelos residentes médicos.

~~Art. 2º.~~ Regular o pagamento do auxílio moradia para os residentes médicos do HUCAM.

~~Art. 3º.~~ Terá direito ao auxílio moradia o residente médico regularmente matriculado em Programa de Residência Médica do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade (CCS/UFES), através da Secretaria da Comissão de Residência Médica (COREME) do CCS/UFES, e cadastrado no Departamento de Recursos Humanos desta Universidade (DRH/UFES) que comprovar não ter acomodações dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória, pelo tempo de duração do curso até sua conclusão ou eventual desligamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º. A solicitação do auxílio moradia deverá ser formalizada pelo interessado por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de aluguel de imóvel residencial localizado nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica ou Serra, e por meio de formulário próprio apresentado à secretaria da COREME, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I. declaração do residente médico que atende aos critérios de concessão do auxílio;
- II. informação sobre o período de concessão do benefício;
- III. compromisso do residente médico de apresentar mensalmente à secretaria do COREME comprovante de pagamento do imóvel utilizado para sua moradia.

Art. 5º. O rol de residentes médicos que têm direito ao auxílio moradia, assim como daqueles que perderam o direito ao auxílio por qualquer motivo, será encaminhado ao Diretor Superintendente do HUCAM pelo Presidente da COREME, com base nas solicitações dos interessados e nas informações sobre endereço residencial dos residentes médicos fornecidas pelos mesmos no ato de sua matrícula e cadastro.

Art. 6º. Os recursos financeiros necessários para o pagamento do auxílio moradia serão originados da dotação orçamentária do HUCAM através de rubrica própria.

Art. 7º. Revoga-se a Resolução nº 25/2011 deste Conselho.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2011.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE